



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

DECRETO Nº 2005, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tapiraí/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAÍ/MG, Leonardo José de Oliveira, no uso das atribuições legais, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde de Tapiraí/MG, Gilberto Gomes Garcia,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus – COVID/2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “*dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 –, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio dos Decretos Municipais nº 2003/2020 e nº 2004/2020.

DECRETA:

Art. 1º –Fica instituído o Comitê Municipal para Enfrentamento à Epidemia do COVID-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – Ficam nomeados como membros efetivos do Comitê Municipal para Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, os seguintes indivíduos:

- I. Gilberto Gomes Garcia - Secretário Municipal de Saúde
- II. Pedro Henrique Cardoso Silva - Diretor Municipal de Saúde - PRESIDENTE
- III. Lucilene Ana de Paula- Enfermeira
- IV. Lorena Correa Lamounier – Enfermeira
- V. Gilda de Carvalho da Silva – Coordenadora da Atenção Primária
- VI. Eliete Ribeiro da Silva - Serviço Administrativo Secretaria de Saúde
- VII. Osni Rodrigo da Silva – Secretário de Obras

§ 2º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º– Os membros do Comitê adotarão as providências necessárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos membros avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário, respeitando o disposto nos Decretos nº 2003/2020 e nº 2004/2020.

Art. 4º – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

- I – recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;
- II – medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos das empresas de transporte coletivo;
- III – demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – O agente público lotado na Secretaria Municipal de Saúde que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias, conforme regulamentação da portaria a ser publicada se houver necessidade.

Art. 6º – Compete aos membros do Comitê, por meio de instrução normativa ou portaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro

estabelecer regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 7º – Ficam suspensos os prazos administrativos referentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município a partir do dia 25 de março, por tempo indeterminado.

§ 1º – A suspensão a que se refere o *caput* aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 8º As ações contidas neste Decreto observarão, no âmbito municipal, todas as normativas trazidas no endereço eletrônico: <https://www.saude.mg.gov.br/coronavirus/profissionaisdesaude>

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a data inicial das decisões internas tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde em prevenção e combate ao COVID-19, qual seja, 15 de março de 2020.

Tapiraí/MG, 18 de março de 2020.

Leonardo José de Oliveira

Prefeito de Municipal

Gilberto Gomes Garcia

Secretário Municipal de Saúde

Pedro Henrique Cardoso Silva

Diretor Municipal de Saúde